



CÂMARA MUNICIPAL de CASTRO MARIM

AVISO

Loteamento Urbano com Obras de Urbanização ADITAMENTO Nº.1

Nos termos do nº.2 do artigo 78º do Decreto-Lei nº.555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Castro Marim emitiu em 26 de outubro de 2021, o 1º aditamento ao alvará de loteamento nº. 1/2019, requerido por José Manuel dos Reis e Manuel de Sousa Pinho e que consiste no seguinte: _____

- Foram definidos os polígonos base de implantação máximos possíveis que definem e delimitam a área / mancha passível de implantação dos edifícios, permitindo maior liberdade na conceção volumétrica dos edifícios.

- É estabelecida uma área coberta máxima para o conjunto (edifício e garagem) em cada lote, com exclusão das áreas de piscina, caseta, equipamentos técnicos e duchas exteriores, pérgulas, barbecues, churrasqueiras e bancada de lava-loiça de apoio, estendais, muros de vedação, etc).

- O termo (área do polígono de implantação) foi substituído pelo termo (área coberta máxima), alterando-se os seguintes valores:

- . A área do polígono de implantação do lote 1 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 1 com 110m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 2 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 2 com 110m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 3 com 106m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 3 com 135m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 4 com 98m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 4 com 130m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 5 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 5 com 110m²;
- . A área do polígono de implantação do lote 6 com 92m² passa a denominar-se área coberta máxima do lote 6 com 110m².

- A área total dos polígonos de implantação de todos os lotes com 572m² passa a denominar-se área total coberta máxima de todos os lotes com 705m².

- O número de pisos acima da cota de soleira passa de 2 para 2 + sótão não habitacional. Poderá incluir um sótão (não habitacional) destinado a área técnica, com pé-direito livre até 2,20m - não contabilizado para o cálculo da superfície total de pavimento.

- Foi suprimida a coluna referente a área de construção piso térreo;

- Foi suprimida a coluna de área de construção 1.º piso;

- Foi suprimida a coluna da cércea;

- A área de construção total passa a denominar-se área de construção / STP máxima;

- Determinou-se que a área de construção de cave técnica, trata-se de áreas máximas;

- Determinou-se que as áreas de construção afetas a garagens, trata-se de áreas máximas;
- Determinou-se que a tipologia se refere a tipologia máxima.
- Foi alterado o Regulamento de Construção do Loteamento.
- Na constituição da servidão do aqueduto público deve garantir-se que não seja possível efetuar construções, ou plantar árvores na respetiva faixa.

Em tudo o mais mantém-se o alvará inicial. _____

Paços do Município, 09 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,



Dr. Francisco Amaral